



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 196

De 28 de agosto de 1997.

Autoriza a concessão do direito real de uso e posterior doação a favor da firma **"RECONDICIONADORA DE CABINE E COM. DE PEÇAS OURINHOS LTDA ME"**.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 25 de agosto de 1997 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Ourinhos autorizada a conceder o direito real de uso, e posteriormente doar mediante instrumento público expedido em favor da firma **"RECONDICIONADORA DE CABINE E COM. DE PEÇAS OURINHOS LTDA ME"**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Ourinhos, sito à Rua Olívio Minucci, nº 165 - Vila Adalgiza, CGC sob nº 54.867.163/0001-03, o imóvel de posse do patrimônio público municipal, situado no Distrito Industrial II, criado na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 3.814 de 22 de março de 1.995, à Avenida Feodor Gurtovenco, Lote 57 e 58 da Quadra "C", com a área total de 2.400,00m<sup>2</sup>(dois mil e quatrocentos metros quadrados), destinado a instalação de uma firma de recondicionadora de cabine e comércio de peças, conforme parecer da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 2º. O imóvel mencionado no art. 1º desta Lei Complementar está matriculado em nome de Geny Moracs Ferreira de Sá ou quem de direito, sob nº 1.329 de 25/06/1976, no Cartório do Registro de Imóveis desta circunscrição, foi objeto de desapropriação pelo Poder Público Municipal, com regular imissão de posse judicial, e em conformidade com planta de levantamento e memorial descritivo que fazem parte integrante desta Lei Complementar, tem as características e confrontações a seguir descritas:

"Lote 57 - localizado na Avenida Feodor Gurtovenco, lado ímpar e distante 31,00m, da Rua 05, com frente para a Avenida Feodor Gurtovenco, mede 20,00m, do lado direito confrontando com o lote 56 mede 60,00m, do lado esquerdo confrontando com o lote 58 mede 60,00m, e nos fundos confrontando com o lote 83 mede 20,00m, encerrando uma área total de 1.200,00m<sup>2</sup>."

"Lote 58 - Localizado na Avenida Feodor Gurtovenco, lado ímpar e distante 51,00m, da Rua 05, com frente para a Avenida Feodor Gurtovenco, mede 20,00m, do lado direito, confrontando com o lote 57 mede 60,00m, do lado esquerdo, confrontando com o lote 59 mede 60,00m, e nos fundos confrontando com o lote 83 mede 20,00m, encerrando uma área total de 1.200,00m<sup>2</sup>."

Artigo 3º. A presente concessão do direito real de uso far-se-á pelo prazo necessário até a outorga do instrumento público de doação, após transcrito o título aquisitivo dominial do imóvel expropriado pela municipalidade no registro imobiliário desta circunscrição.

Parágrafo único. Com o registro imobiliário da escritura pública de doação, ficará imediatamente extinto o direito real de uso concedido.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º. A concessão do direito real de uso far-se-á mediante condições constantes dos incisos I a V, do artigo 5º da Lei nº 3.814, de 22 de março de 1.995, que obrigatoriamente também constarão do instrumento público de doação a ser lavrado, sob pena de nulidade do ato, e às quais se obrigará expressamente a pessoa jurídica favorecida.

Artigo 5º. O não cumprimento de qualquer das cláusulas onerosas previstas nesta Lei Complementar, livremente aceitas no instrumento público de concessão do direito real de uso, autorizará ao Poder Executivo a imediata revogação da concessão, se ainda vigente, ou da doação já efetivada, revertendo ao patrimônio público o imóvel e todas benfeitorias nele contidas, realizadas pela municipalidade, bem como aquelas realizadas pela concessionária ou donatária, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

Parágrafo único. A cláusula de revogação da doação determinada por esta Lei Complementar, deverá constar expressamente da escritura pública respectiva, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 6º. Descumpridas as cláusulas onerosas estipuladas no artigo 4º desta Lei Complementar, e revogada a concessão do direito real de uso ou doação, o Poder Executivo Municipal, após parecer favorável da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, poderá propor à Câmara Municipal autorização legal para nova concessão ou doação do imóvel.

Parágrafo único. Autorizada por Lei a nova concessão ou doação, transferir-se-á em favor de outra pessoa jurídica o projeto de instalação industrial, obras, edificações, benfeitorias e instalações eventualmente existentes, desde que existam garantias quanto ao prosseguimento e efetiva implantação das atividades industriais, expostas em pedido fundamentado aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 7º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 28 de agosto de 1997.

**ENGº TOSHIO MISATO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**MÁRIO RODRIGUES MATEUS**  
Secretário Municipal de  
Administração

plreau20

